



“Capítulo III – Da tutela”.

“Art. 12 Os animais apreendidos e/ou resgatados pelo Poder Público Municipal, após o recebimento de alta médica veterinária, serão disponibilizados para entidades protetoras dos animais e protetores independentes credenciados e cadastrados junto ao Município para que possam abrigar o animal até sua adoção”.

FELIPE BECARI
Vereador